

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA DE AUTOGESTÃO COMUNITÁRIA DO BRASIL

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FORO

**Artigo. 1º** - A Associação Solidária de Autogestão Comunitária do Brasil – é pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paulo Graeser Sobrinho, 515, São Francisco, Curitiba – PR, CEP 80540-340, foro na Cidade de Curitiba Estado do Paraná.

**Artigo. 2º** - A Associação tem como área de atuação, para efeito de admissão de associados, todo o território nacional.

**Artigo. 3º** - O prazo de duração é por tempo indeterminado e seu exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

**Artigo. 4º** - A Associação Solidária de Autogestão Comunitária do Brasil, reconhecendo que todos os seres humanos possuem *necessidades* e *capacidades* diversas que se desenvolvem, se encontram e se satisfazem no seio das *comunidades humanas*, mediadas pelo fruto do trabalho, da convivência e da inteligência humana, visa os seguintes objetivos:

- I – Incentivar e fortalecer com suas ações um modo solidário de produzir, apropriar, intercambiar, usar e consumir os meios requeridos ao bem-viver de seus associados;
- II – Desenvolver e compartilhar o conhecimento, de modo libertador, em proveito da humanização de todos;
- III – Atender da melhor maneira possível às necessidades econômicas e desenvolver as capacidades econômicas de seus associados com a organização dos circuitos econômicos solidários;
- IV – Participar de redes de circuitos econômicos solidários existentes ou que venham a ser constituídas em proveito da promoção do bem-viver de todas as pessoas;
- V – Gerar oportunidades de trabalho, com atendimento das necessidades mapeadas em cada Circuito e com a criação de empreendimentos solidários;
- VI – Desenvolver metodologias, materiais educativos e ferramentas tecnológicas para a maior eficiência dos Circuitos Econômicos Solidários;
- VII – oportunizar a realização de investimentos coletivos que permitam expandir as ofertas de bens e serviços nos Circuitos Econômicos Solidários;
- VIII – disponibilizar informações que subsidiem decisões de produtores e consumidores;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1 1 6 1 8 7 3 #
PROTOCOLO



- IX – Representar os associados junto aos órgãos públicos, inclusive para provimento de bens e serviços ao Estado;
- X – Atividade de apoio a educação – CNAE 8550-3/02.00;
- XI – Atividades de organizações associativas ligas a cultura e a arte CNAE 9493-6/00.00;
- XII – Atividades de apoio a produção, comercialização CNAE 4729-6/99-00
- XII – Atividades associativas não especificadas anteriormente CNAE – 9499-5/00.00

Parágrafo primeiro – É vedada a utilização do nome e da sede social da Associação para fins político-partidários ou religiosos, bem como para campanhas ou promoções que não sejam do objeto social da associação.

Parágrafo segundo - Para viabilizar a realização desses objetivos a **Associação Solidária de Autogestão Comunitária do Brasil** adotará as seguintes ações:

- I – Incentivar e fortalecer com suas ações o modo democrático de assegurar a mais plena participação possível de todos (as) e de cada qual nas decisões sobre o bem público e o bem comunitário;
- II – Oportunizar a realização de compras, trocas e dádivas entre seus participantes através do Circuito por meio de um Empório ou diretamente entre seus associados (as);
- III – Oportunizar o acesso a recursos compartilhados por meio de um Fundo Solidário para o desenvolvimento socioeconômico dos seus associados (as) e para a criação de iniciativas de produção, intercâmbio e educação;
- IV - Desenvolver atividades educativas, de informação e de comunicação para os associados (as) e para a comunidade em geral, que contribuam para a realização dos objetivos da Associação e para a criação de outros circuitos econômicos solidários, com a organização de novas comunidades econômicas integradas em rede de colaboração solidária;
- V – Facilitar a integração de empreendimentos solidários, a aquisição conjunta de insumos, o escoamento da produção, o compartilhamento e transferência de tecnologias sustentáveis, o incremento das transações econômicas entre os empreendimentos e a remontagem solidária das cadeias produtivas para evitar a evasão de recursos dos circuitos de economia solidária;
- VI – Educar para a produção, o intercâmbio e o consumo solidários e sustentáveis;
- VII – realizar Feiras de Economia Solidária como espaço para compra e venda, trocas e dádivas de bens e serviços;
- VIII – Publicar e manter atualizados catálogos para compras, trocas e dádivas;
- IX – Prover serviços comunitários e públicos no território de abrangência com recursos da Comunidade Econômica Solidária.
- X – Apoiar a criação de outros circuitos econômicos solidários por outras Comunidades Econômicas e integrar catálogos e fluxos econômicos dessas Comunidades por meio de uma Rede Global de Circuitos.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1 1 6 1 8 7 3 #
PROTOCOLO

*(Handwritten initials)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

2º RTD / RCPJ  
02  
CURITIBA - PR

**CAPÍTULO III**  
**SEÇÃO I**  
**DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO**

**Artigo. 5º** - Poderá filiar-se à Associação qualquer pessoa física ou jurídica, conforme dispuserem as normas internas, tendo livre disposição de sua pessoa ou devidamente representada por seu representante ou responsável legal, que concorde com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo primeiro – todos os associados (as) deverão participar da Associação como fornecedores, consumidores, apoiadores ou aprendizes.

Parágrafo segundo – associados que não exercerem nenhuma dessas atribuições no prazo de 180 dias poderão ser desligadas da Associação.

Parágrafo terceiro - O número de associados(as) não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior ao definido em lei.

**Artigo. 6º** - Conforme seus graus de participação e responsabilidade, os associados (as) se dividem em:

- a) ASSOCIADO PLENO, que assume direitos e deveres plenos na Associação;
- b) ASSOCIADO CONSUMIDOR, que não participa dos resultados da Associação, mas goza dos direitos de Consumidor Associado do Circuito;
- c) ASSOCIADO COLABORADOR, que contribui com o Circuito nos termos do Regimento Interno.
- d) ASSOCIADO APRENDIZ, que reside fora da sede do Circuito, mas que participa dele a distância, aprendendo o funcionamento do Circuito para replicá-lo com a participação de outros associados aprendizes em sua região.

Parágrafo primeiro - A Associação incentiva que os filiados (as) Colaboradores (as) e Consumidores (as) venham a se tornar associados (as) plenos.

Parágrafo segundo - A Associação incentiva que os Associados Aprendizes sejam protagonistas da organização de novos Circuitos em seus locais de moradia e coloca à sua disposição, para esse fim, conhecimentos, metodologias, instrumentos e recursos do Fundo sob a modalidade de empréstimo ou de doação, mediante a aprovação de projetos pela Comunidade Econômica do Circuito.

**Artigo. 7º** - Ao manifestar o interesse em associar-se, o candidato deverá prestar informações cadastrais, atender às exigências das normas internas e participar de uma formação prévia sobre economia de libertação e circuitos econômicos solidários.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1 1 6 1 8 7 3 #
PROTOCOLO

*[Handwritten signatures and stamps]*

2º RTD / RCPJ  
CURITIBA - PR

Parágrafo primeiro – Cumprido o disposto no caput deste artigo, a admissão do associado será efetivada após a aprovação de sua proposta pelo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – A assinatura na ficha de matrícula complementam a sua admissão na Sociedade.

Parágrafo terceiro - Faz parte do processo do ingresso:

- I. Preenchimento da Ficha de Matrícula e do Termo de Adesão à Associação;
- II. Apresentação dos seguintes documentos: a) comprovante de residência; b) carteira de identidade – RG; c) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

## SEÇÃO II

**Artigo 8º** – O desligamento do associado será feito a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Associação, e não poderá ser negada, desde que tenham sido liquidados todos os seus débitos.

**Artigo 09** – A exclusão do associado será feita:

- I – Por dissolução ou falência da pessoa jurídica.
- II – Por morte da pessoa física.
- III – Por incapacidade civil não suprida.
- IV – Por deixar de atender aos requisitos de ingresso ou permanência na Associação.

**Artigo 10** – O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso IV do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente do Conselho de Administração no documento de matrícula, com a inclusão dos motivos que o determinaram e mediante o envio de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio que comprove as datas de remessa e de recebimento.

**Artigo 11** – Em qualquer caso de desligamento ou exclusão, o associado tem direito à restituição de seus créditos que lhe correspondam.

## DIRETOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

**Artigo. 12 - São direitos do associado:**

- I – Tomar parte nas Assembleias Gerais, dialogando e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos limitados em Lei e por este Estatuto.
- II – Propor, ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comissões, Grupos de Trabalho ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Associação.
- III – Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comissões.
- IV – Demitir-se da Associação quando for de sua conveniência.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR	
Nº 1 1 6 1 8 7 3	#
PROTOCOLO	



V – Solicitar informações sobre as suas operações junto à Associação.

VI – Solicitar, por escrito, informações sobre o funcionamento e as atividades da Associação, e a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral, consultar na sede da Associação os livros e as demonstrações contábeis, que devem estar, então, à disposição do associado.

Parágrafo Único – Os Associados Consumidores, Colaboradores e Aprendizes e apoiadores têm o direito de integrarem grupos de trabalho e participarem de projetos associativos, sempre de forma voluntária, mas não possuem direito a voto nas Assembleias da Associação e nem poderão ser votados para instâncias de Direção ou de Fiscalização.

**Artigo. 13 - São deveres dos associados:**

I – Honrar os compromissos assumidos para com a Associação, incluindo realizar o aporte mensal previsto para as suas compras, entregar a produção que foi contratada pelo Empório do Circuito e demais associados, restituir bens ou direitos recebidos da Comunidade e adquirir insumos, serviços e produtos de que necessita junto ao Circuito conforme seu Plano de Consumo e Plano de Ofertas.

II – Cumprir disposições da Lei, do Estatuto Social e as decisões tomadas pelo Conselho de Administração e pelas Assembleias Gerais.

III – Concorrer com o que lhe couber para a cobertura das despesas da Associação.

IV – Atualizar periodicamente seu Plano de Consumo e seu Plano de Ofertas.

V – Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação e que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos e propósitos da Associação.

VI – Realizar corretamente os lançamentos de compras, trocas e dádivas no sistema eletrônico de contas do Circuito.

**Artigo. 14** - Os associados, à luz dos direitos enunciados no artigo 13 e dos deveres e obrigações referidos no artigo 14 deste Estatuto, distinguir-se-ão pelo adequado uso desses direitos e cumprimento dessas obrigações, com ênfase na fidelidade de suas operações com a Associação, qualidade de sua produção e também na proporção de sua participação nas operações totais da Associação, a partir da qual o Conselho de Administração adotará critérios para que seja praticado diferencial de atendimento.

**Artigo. 15** - Não há vínculo empregatício entre o Sócio e a Associação e nem destes com os fornecedores, consumidores ou apoiadores de produtos e ou serviços da Associação.



**CAPÍTULO IV  
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Artigo 16 - São os órgãos autogestionados da Associação:

- a - Assembleia Geral.
- b - Conselho de Administração
- c - Conselho Fiscal

**SEÇÃO I  
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo. 17** - A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é órgão supremo da Associação e, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, os associados ainda que ausentes ou discordantes.

**Artigo. 18** - A Assembleia Ordinária se realizará obrigatoriamente 01 (uma) vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, após o término do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos:

I - Prestação de Contas dos órgãos da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, em que constarão:

- a - Relatório da Gestão financeiro e social.
- b - Demonstrações Financeiras, Patrimoniais e Gerenciais.
- c - Parecer do Conselho Fiscal.
- d - Plano de atividades para o exercício seguinte.

II - Destinação das sobras apuradas ou do rateio das perdas.

III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

IV - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 19 deste Estatuto Social.

Parágrafo único - As deliberações na Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

**Artigo. 19** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário para deliberar, exclusivamente, sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Dissolução voluntária e nomeação do liquidante;
- IV. Prestação de contas do liquidante;
- V. Mudança de objeto da sociedade;

**Parágrafo Único** - As deliberações na Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto as alterações deste Estatuto Social que deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral, em dia com suas obrigações.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1 1 6 1 8 7 3 #
PROTOCOLO

*HA*  
*mtb*  
*EPA*  
*[assinatura]*



**Artigo. 20** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão ser convocadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicação em jornal de circulação regional e comunicação aos associados por intermédio de circulares, por uma das seguintes instâncias:

- I. pelo Presidente;
- II. pelo Conselho de Administração da Associação;
- III. pelo Conselho Fiscal;
- IV. por 1/5 (um quinto) dos Associados em gozo de seus direitos, após solicitação não atendida pela Direção.

**Parágrafo Primeiro** - Devem constar no Edital a data, a hora, o local, a ordem do dia e a assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo Segundo** - O quórum para instalação da Assembléia será de:

- I. 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos associados em segunda convocação;
- III. mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

**Parágrafo terceiro** - Não havendo quórum suficiente para a instalação, deverá se aguardar o tempo de pelo menos 60 (sessenta) minutos entre uma e outra convocação.

**Artigo. 21** - O funcionamento da Assembléia seguirá a orientação seguinte:

- I. abertura por quem a convocou;
- II. escolha do Presidente da Mesa e do Secretário;
- III. leitura e aprovação da Ordem do Dia;
- IV. cumprimento da Ordem do Dia;
- V. leitura e aprovação da Ata;
- VI. encerramento da Assembléia.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as deliberações se darão pela maioria (metade mais um dos presentes);

**Parágrafo Segundo** - A votação será aberta a não ser que a maioria decida para ser secreta;

**Parágrafo Terceiro** - Quando se tratar de assuntos que envolvem os interesses de determinados associados, os mesmos não poderão votar;

**Parágrafo Quarto** - É vetado o voto por procuração para representar outro associado, salvo os casos de analfabetismo.



## CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo. 22** - A Associação será administrada por um Conselho de Administração comporta por 04 membros, para um mandato de 3 (três) anos, sendo todos associados em gozo de seus direitos, sendo assim distribuídos os cargos: Presidente, Tesoureiro, Secretário e um conselheiro.

Parágrafo Primeiro - Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 180 (cento e oitenta dias) dias corridos o tesoureiro substituirá o Presidente e o secretário substituirá o tesoureiro e o Conselheiro substituirá o secretário.

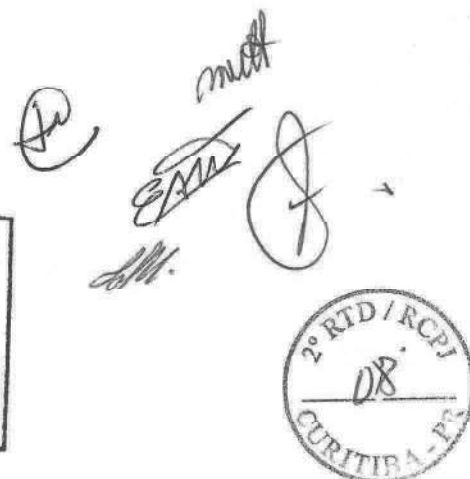
Parágrafo Segundo: Na impossibilidade de substituição prevista no caput, as ausências ou impedimentos temporários inferiores a 180 (cento e oitenta) dias corridos, a substituição será determinada pelos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: A assembleia geral poderá destituir e eleger membros do Conselho de Administração a qualquer tempo, desde que convocada para este fim.

Parágrafo Quarto: Se ficar vaga, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias a vaga de um membro do Conselho de Administração, esta será preenchida, por outro membro eleito em assembleia geral.

**Artigo. 23** - Compete ao Conselho de Administração:

- a) aprovar o(s) regulamento(s) internos da Associação, que não poderão contrariar as disposições em Lei e deste estatuto;
- b) examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução;
- c) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade, na forma estabelecida pela Assembleia Geral;
- d) contratar, se exigidos, ou julgar necessários, os serviços de auditoria independente;
- e) resolver todos os atos de gestão – resguardada a competência própria do presidente, vice-presidente e secretário na forma deste Estatuto, inclusive contrair obrigações, transigir, ceder, empenhar ou renunciar direitos; adquirir, onerar ou alienar bens móveis, podendo, com reserva para si, delegar quaisquer desses atos ao presidente, que deverá exercê-los sempre em conjunto com vice-presidente, secretário ou executivo contratado com poderes suficientes;
- h) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente o estado econômico-financeiro da Associação e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- j) apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros;
- m) representar o quadro social perante a Associação.



**Parágrafo primeiro** – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros presentes, reservado ao presidente o voto de desempate e terão validade quando todos os membros forem convocados com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**Parágrafo segundo** - reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

**Parágrafo terceiro** - as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, lavradas no Livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

**Artigo. 24** - Compete ao Presidente:

- I. representar judicial e extrajudicialmente a Associação;
- II. movimentar as contas financeiras em conjunto com o tesoureiro;
- III. convocar e coordenar as reuniões do Conselho de Administração;
- IV. apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório da gestão, o balanço geral e o demonstrativo das sobras ou perdas apuradas.

**Artigo. 25** - Compete ao Tesoureiro:

- I. zelar pela ordem financeira, contábil e fiscal da Associação;
- II. movimentar as contas financeiras em conjunto com o Presidente;
- III. controlar a tesouraria;
- IV. fazer a prestação de contas mensal para a Diretoria e Conselho Fiscal;
- V. garantir recursos para as atividades do Conselho Fiscal.

**Artigo. 26** - Compete ao Secretário:

- I. zelar pelos livros e documentos da Associação;
- II. lavrar e subscrever todas as atas das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;

**Artigo. 27** - Compete ao Conselheiro:

- I. Substituir algum dos diretores conforme aprovado pelo conselho de administração.
- II. Participar ativamente das ações da associação.

*mit*  
*SA.*

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1 1 6 1 8 7 3 #
PROTOCOLO



## CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

**Artigo. 28** - A Administração da Associação será fiscalizada por um conselho fiscal composto de três membros: 03 (três) titulares e 01 (um) suplente, com ordem de suplência.

**Parágrafo Primeiro** - Não poderá haver grau de parentesco, de primeiro e segundo graus entre os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** - O mandato será de 03 anos, permitindo-se a re-eleição de 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho Fiscal respondem por suas funções e seus membros podem ser automaticamente substituídos por seus suplentes, respeitada a ordem de suplência, na impossibilidade de um ou mais titulares.

**Parágrafo Quarto** - Os quatro membros do Conselho Fiscal deverão escolher um Coordenador e um Secretário.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de omissão do Conselho Fiscal a Diretoria deverá providenciar uma nova eleição cujo mandato deverá vigorar até o final do mandato anterior.

**Parágrafo Sexto** - Os membros do Conselho Fiscal não receberão nenhuma remuneração por esta função.

**Artigo. 29** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- II. estabelecer uma sistemática de trabalho que permita a fiscalização permanente das contas e atividades da Associação;
- III. apresentar o seu parecer, por escrito, nas Assembléias Gerais Ordinárias;
- IV. contratar assessoria e auditoria externa, caso assim achar necessário para o cumprimento de suas atividades;
- V. fiscalizar o zelo pelo patrimônio da Associação;
- VI. apresentar propostas para o orçamento, visando seu bom funcionamento.

**Parágrafo único:** O Conselho Fiscal além de examinar as contas, deverá analisar as operações dos associados, a execução do orçamento, o cumprimento das decisões da Assembléia, a gestão e os resultados da Associação.



## CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

**Artigo. 30** - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições, do Conselho de Administração, com antecedência idêntica aos respectivos prazos de convocação, criará uma comissão eleitoral, para coordenar os trabalhos referentes à eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - A Comissão será composta, por um representante do Conselho de Administração, um representante do Conselho Fiscal, escolhido por este e por mais associados designados em Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Os integrantes da Comissão deverão ser escolhidos entre associados não candidatos.

**Parágrafo Terceiro** - A Comissão fixará o prazo para inscrição das chapas de modo que possam ser conhecidos e divulgados os seus nomes com no mínimo 05 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral.

**Parágrafo Quarto** - A votação para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal será secreta, podendo ser por aclamação quando tiver somente uma chapa.

**Artigo. 31** - Será considerada eleita a chapa, para Conselho de Administração e para Conselho Fiscal que alcançar metade mais um dos votos válidos na eleição.

**Parágrafo Primeiro** - A posse ocorrerá na data do registro da Ata da Assembleia Geral no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba.

**Parágrafo Segundo** - A solenidade de posse poderá ser realizada, se assim o novo Conselho de Administração decidir, em até 60 (sessenta) dias após a Assembleia Geral em que se realizaram as eleições, mediante evento especial de posse, convocado pelo presidente eleito, podendo participar todos os associados.

**Artigo. 32** - Não se efetivando as eleições, por motivo justificado, nas épocas devidas, os prazos dos mandatos em exercício consideram-se, automaticamente, prorrogadas pelo tempo necessário para que se efetive a sucessão.

**Artigo. 33** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

## CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

**Artigo. 34** - Constitui-se Patrimônio da Associação todos os bens móveis, veículos e imóveis, adquiridos a partir de seus fundos, doações e convênios.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração pode efetuar compra e venda de móveis, utensílios e veículos.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1 1 6 1 8 7 3 #
PROTOCOLO



**Parágrafo único** - em caso de dissolução a Assembléia decidirá sobre o destino do Patrimônio da Associação.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo. 41** - A Associação deverá elaborar um Regimento Interno, para garantir a sua funcionalidade e a consecução de seus objetivos, que deverá ser aprovado por 4/5 (quatro quintos) dos presentes na Assembléia Geral.

**Art. 42º** - Os(as) associados(as) e conselheiros(as) da ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA DE AUTOGESTÃO COMUNITÁRIA DO BRASIL não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

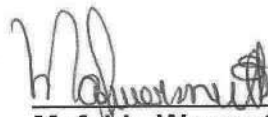
**Artigo. 43** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembléia Geral, levando em conta a lei e os princípios da Cooperação.

**Artigo. 44** - Este Estatuto Social entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data 04/12/2021.

Curitiba/PR, 04 de dezembro de 2021.



**Euclides André Mance**  
Presidente



**Mafalda Wermuth Germano**  
Secretária



**Ezio Alves Faganello**  
Tesoureiro



**Marcos Jose Ferreira**  
Conselheiro

*Adroaldo Luiz Frederico*  
Advogado 10391  
CPF 233.576.819.00

**2º REGISTRO DE TÍTULOS**  
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUMBECKE AZEVEDO  
OFICIAL DE REGISTRO  
RUA MONSENHOR CELSO, 28 | 8º ANDAR  
CEP 80015-010 | CURITIBA | PR  
# 3023 2444 | # 99575 2444

PROTOCOLO Nº 1.161.873  
AVERBADO- REG. Nº 12.608 LIVRO A  
DISTRIBUIÇÃO Nº 126000004735  
Curitiba-PR, 07 de outubro de 2022

**Francisco Cesar Cecilio**  
Escritor

Emolumentos: R\$24,60 (VRC-100,00) Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$0,98, FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,50, Fotocópia: R\$0,74, Microfilme: R\$0,74.  
Selo: 1307MX5qdTKMWslArK3fJ4ymE  
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

